



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), o percentual de 4,18%, sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo do Município do Rio Grande.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão e às funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente;

III – Aos servidores que se encontrem em gozo de licença de tratamento de saúde ou licença gestante e/ou adotante na data da vigência desta lei.

Art. 3º Não se aplica o reajuste do artigo 1º, aos agentes políticos, Prefeito, Vice-prefeito do Município do Rio Grande e Secretários de Município, Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, Chefe do Gabinete de Programas e Projetos Especiais e Procurador-Geral do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.